

Dispõe sobre o jurisdicionamento, às Secretarias da Educação e Cultura, do Interior e Justiça, do Governo e da Agricultura, dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11, § 2o., da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, combinado com Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1o. — São jurisdicionados:

I — à Secretaria da Educação e Cultura, a Escola Superior de Educação Física de Goiás — ESEFEGO e a Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis — FFCEA;

II — à Secretaria do Interior e Justiça, o Instituto Goiano de Administração Municipal — IGAM;

III — à Secretaria do Governo, o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE e a Fundação Estadual de Esportes — FEE;

IV — à Secretaria da Agricultura, a Companhia Agrícola do Estado de Goiás — CAESGO, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, a Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária — EMGOPA e a Fábrica de Vacinas Veterinárias.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 1975, 87o, da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Marcus Antônio Brito de Fleury

Hélio Naves

Manoel Antônio da Silva

Luiz Barreto Correa de Menezes Neto

Humberto Ludovico de Almeida Filho